



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

17

LEI Nº 1.250/2004 DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

EMENTA: Autoriza o Município do Carpina representado pelo Prefeito Municipal, a Participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local (CONSAD) e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Carpina no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD), formado pelos Municípios de Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Aliança, Itapissuma, Buenos Aires, Araçoiaba, Itambé, Tracunhaém, Condado, Goiana, Vicência, Itaquitanga, Itamaracá, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Carpina, Chã de Alegria, Glória do Goitá, Machado, São Vicente Ferrer, Feira Nova, Macaparana, Paudalho, e entes privados da região abrangida pelos Municípios

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo do Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art.2º Fica o prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associações Cíveis responsáveis pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

§Único- O município disponibilizará oriundo do FPM o valor de 01(um) salário mínimo para manutenção de projetos do CONSAD.

Art.3º - O Acordo do Programa bem como o Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art.4º Esta lei entra em vigor na datada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO